



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO Nº 3.512, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “TERRAS ALTAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 178, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o regulamento e procedimento para aprovação de parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa Rio Grande Empreendimentos OGS SPE LTDA;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pela Comissão de Acompanhamento e aprovação de novos loteamentos;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 178/2021, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, no Código Civil, fica aprovado o loteamento denominado “TERRAS ALTAS”, a ser implantado na gleba de terras denominada “Sítio Boa Vista”, nesta cidade de Ribeirão Vermelho, caracterizado como terreno urbano, com área de 45.302,56m², oriundo da Matrícula 82.962, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG.

Art. 2º. A área loteada é composta de 92 (noventa e dois) lotes, agrupados em 6 (seis) quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

I - área habitacional: 22.509,94m², correspondente a 65,00%;

II – área de circulação: 6.919,13m², correspondente a 19,98%;

III – área verde: 3.470,96m², correspondente a 10,02%;

IV – área institucional: 1.731,59m², correspondente a 5,00%;

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

Art. 5º. Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 178/2021, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

§ 1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 06 (seis) lotes, a saber: Quadra C – lotes 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

§ 2º. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 6º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos, conforme artigo 9º, §1º, LC 178/2021.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 8º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 10. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, com o seguinte teor:

TERMO DE COMPROMISSO E DOAÇÃO QUE FAZ LOTEAMENTO TERRAS ALTAS.

Pelo presente Termo de Compromisso, LOTEAMENTO TERRAS ALTAS, de responsabilidade da empresa RIO GRANDE EMPREENDIMENTOS OGS SPE LTDA, sociedade empresária de direito privado, sediada na Rua das Candeias, n.º 25, Jardim Eldorado, CEP 37.202-615, Lavras/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.812.690/0001-01, neste ato representada por seu administrador, GUILHERME PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG nº 160078/D, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente em Lavras/MG, assume a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do Loteamento TERRAS ALTAS, com área total de 45.302,56m².

As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 178/2021 e da Lei Federal nº 6.766/79, que os signatários propõe-se a seguir, constam no Memorial Descritivo do loteamento, encontrando-se abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados, nos termos da Lei Complementar 178/2021:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias.

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Todas as obras acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão de dois anos, de acordo com artigo 9º da Lei Complementar nº 178/21, a contar da data do Decreto de Aprovação do loteamento.

A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao Patrimônio do Município, mediante doação, conforme a Lei Complementar nº 178/21, sem ônus a este, consistente do seguinte: I - área habitacional: 22.509,94m², correspondente a 65,00%; II – área de circulação: 6.919,13m², correspondente a 19,98%; III – área verde: 3.470,96m², correspondente a 10,02%; IV – área Institucional: 1.731,59m², correspondente a 5,00%.

Para garantia e execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, a signatária propõe-se a caucionar, em favor do Município, mediante termo próprio, a ser averbado no Registro de Imóveis, o total de 06 (seis) lotes, a saber: Quadra C – lotes 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

A signatária se compromete: não outorgar escrituras definitivas dos lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e, em relação aos lotes caucionados, antes de estarem concluídas todas as obras previstas na Lei Complementar 178/21; mencionar, nos instrumentos de compra e venda de lotes, a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas todas as obras exigidas na referida Lei Complementar; fazer constar das escrituras ou dos contratos de compra e venda a obrigação pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor, com a responsabilidade solidária dos compradores ou compromissários, na proporção das áreas de cada lote; ao pagamento do custo das obras e serviços, se executados pelo Município, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e correspondente execução fiscal.

Fica consignado neste instrumento que as obrigações assumidas por este termo transferem-se aos sucessores da signatária e, ainda, eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as questões dele oriundas.

Este termo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, às expensas da signatária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Ribeirão Vermelho, 25 de agosto de 2026.

LOTEAMENTO TERRAS ALTAS

Art. 11. As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 178/2021, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 178/21, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 13. Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 6º e no Termo de Compromisso e Doação, deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 14. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 15. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Ribeirão Vermelho, dos imóveis descritos no art. 5º, §1º deste Decreto, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o Art. 10 deste Decreto.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 25 de agosto de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal